DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.542, de 14 de outubro de 2.025.

Dá nova redação ao § 3º, do art. 5º-B, da Lei Municipal nº 2.734, de 23 de março de 2016.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º, do art. 5º-B, da Lei Municipal nº 2.734, de 23 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**§ 3º** O chefe do Poder Executivo Municipal indicará, por meio de portaria, até 4 (quatro) servidores para o desempenho da função especificada no § 1º desta Lei, aos quais será pago mensalmente, a título de gratificação, o valor correspondente a 1 (um) salário e ½ (meio), considerado o menor salário base devido a servidor público municipal."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.734, de 23 de março de 2016.

Itaberpa, 14 de outubro de 2.025.

Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/1513-B248-ADEC-703F e informe o código 1513-B248-ADEC-703F

Lei nº 3.543, de 14 de outubro de 2.025.

Dispõe sobre a criação de Gratificação de Supervisão de Campo das Ações de Combate a Endemias.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação de serviço em valor equivalente a 50 % (cinquenta por cento) da menor referência salarial dos servidores públicos municipais, a ser paga mensalmente a 01 (um) servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, e que atue, sem prejuízo de suas funções originárias do respectivo cargo, na supervisão de campo das ações de combate a endemias.

§ 1° A gratificação de serviço disposta no *caput* somente será paga nos períodos de efetivo exercício das atividades que justificaram sua concessão e após formal designação; não se incorporará aos rendimentos do servidor e não poderá ser cumulada com o pagamento de gratificação por trabalhos extraordinários decorrente das atividades que motivaram sua concessão.

§ 2º As funções de supervisão de campo das ações de combate a endemias consistem em:

I- supervisionar e coordenar as atividades dos agentes de endemias no campo, assegurando que as tarefas sejam distribuídas e executadas de maneira eficaz;

II- acompanhar e avaliar continuamente as atividades realizadas pela equipe, identificando áreas de melhoria e implementando ajustes para garantir a eficácia das ações;

III- gerenciar o uso e a distribuição de materiais e equipamentos necessários para as ações de controle de endemias, garantindo a correta utilização e manutenção dos mesmos;

IV- prestar suporte logístico para a equipe de agentes de endemias, assegurando que todos os recursos necessários estejam disponíveis para a execução das atividades; e,

V- desempenhar outras atividades correlatas, conforme necessidade da Diretoria de Saúde.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/1513-B248-ADEC-703F e informe o código 1513-B248-ADEC-703F

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberpa, 14 de outubro de 2.025.

Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/1513-B248-ADEC-703F e informe o código 1513-B248-ADEC-703F

Lei nº 3.544, de 14 de outubro de 2.025.

Dispõe sobre a criação de gratificação de serviço por responsabilidade técnica na Divisão de Radiologia e Imobilização.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação de serviço em valor equivalente a 150 % (cento e cinquenta por cento) da menor referência salarial dos servidores públicos municipais, a ser paga mensalmente a um servidor público municipal titular de cargo efetivo de Técnico ou Tecnólogo em Radiologia, para que atue, sem prejuízo de suas funções originárias, como responsável técnico na Divisão de Radiologia e Imobilização.

Parágrafo único. A gratificação de serviço disposta no *caput* somente será paga nos períodos de efetivo exercício das atividades que justificaram sua concessão e após formal designação; não se incorporará aos rendimentos do servidor e não poderá ser cumulada com o pagamento de gratificação por trabalhos extraordinários decorrente das atividades que motivaram sua concessão.

Art. 2° Os requisitos para designação e as atribuições do responsável técnico são os dispostos pela Resolução CONTER nº 11, de 11 de novembro de 2011; pela Resolução CONTER n° 10, de 2 de junho de 2021 e pela Resolução RDC nº 611, de 9 de março de 2022, da ANVISA, ou normas equivalentes que venham a substituí-las, modificá-las ou acrescê-las no todo ou em parte.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberpa, 14 de outubro de 2.025.

Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/1513-B248-ADEC-703F e informe o código 1513-B248-ADEC-703F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.545, de 14 de outubro de 2.025.

Dispõe sobre a criação de gratificação de serviço a servidor designado como responsável pela gestão do Centro Integrado de Terapias – CEINTER.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação de serviço em valor equivalente a menor referência salarial dos servidores públicos municipais, a ser paga mensalmente a um servidor público municipal efetivo, ocupante de cargo de nível médio ou técnico ou superior, e que atue, sem prejuízo de suas funções originárias do respectivo cargo, no desempenho de funções de gestão do Centro Integrado de Terapias - CEINTER.

§ 1º A gratificação de serviço disposta no *caput* somente será paga nos períodos de efetivo exercício das atividades que justificaram sua concessão e após formal designação; não se incorporará aos rendimentos do servidor e não poderá ser cumulada com o pagamento de gratificação por trabalhos extraordinários decorrente das atividades que motivaram sua concessão.

§ 2º As funções de gestão do CEINTER consistem em:

I- supervisionar as equipes de saúde, promovendo a integração entre os profissionais e assegurando a qualidade dos procedimentos;

II- gerenciar recursos e materiais, garantindo o uso adequado dos insumos e equipamentos disponíveis;

III- planejar e organizar os atendimentos, garantindo eficiência na prestação dos serviços;

IV- acompanhar indicadores de desempenho, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados à população;

V- garantir o cumprimento dos princípios legais e éticos da equipe; e,

VI- exercer outras atribuições correlatas que lhe forem designadas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/1513-B248-ADEC-703F e informe o código 1513-B248-ADEC-703F

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberpa, 14 de outubro de 2.025.

Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/1513-B248-ADEC-703F e informe o código 1513-B248-ADEC-703F

Lei nº 3.546, de 14 de outubro de 2.025.

Altera a referência salarial dos cargos de Auxiliar Jurídico, Médico Veterinário e Engenheiro Agrônomo.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a referência salarial dos cargos de Auxiliar Jurídico, da referência 15-A-A da Tabela I para a referência 15-I-A, da Tabela I - Cargos Administrativos ou Técnicos, da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.

Art. 2º O § 6º, do art. 4º, da Lei nº 2.728, de 03 de março de 2.016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6º A remuneração mensal dos auxiliares jurídicos será equivalente à da referência 15-I-A da Tabela I - Cargos Administrativos/Técnicos da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais."

Art. 3º Fica alterada a referência salarial dos cargos de Médico Veterinário, da referência 15-A-A da Tabela I para a referência 16-A, da Tabela I - Cargos Administrativos ou Técnicos, da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.

Art. 4º A tabela integrante do *caput* do art. 1º, da Lei nº 1.722, de 09 de abril de 1.999 passa a vigorar com a seguinte redação:

Denominação	Carga Horária Semanal	Quantidade	Referência	Tabela	Requisitos para provimento
Veterinário	40	1	16-A	I	Curso Superior e inscrição no CRMV

Art. 5º A tabela integrante do *caput* do art. 1º, da Lei nº 3.233, de 01 de março de 2.023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Quantidade	Denominação	Jornada	Referência
2	Médico Veterinário	40:00 horas semanais	16-A, da Tabela I de Cargos Administrativos/Técnicos da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/1513-B248-ADEC-703F e informe o código 1513-B248-ADEC-703F

Art. 6º Fica alterada a referência salarial dos cargos de Engenheiro Agrônomo, da referência 15-I-A da Tabela I para a referência 16-A, da Tabela I - Cargos Administrativos ou Técnicos, da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.

Art. 7º Fica revogado o art. 2º, da Lei nº 2.689, de 25 de fevereiro de 2015.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberpa, 14 de outubro de 2.025.

Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/1513-B248-ADEC-703F e informe o código 1513-B248-ADEC-703F

Lei nº 3.547, de 14 de outubro de 2.025.

Institui Gratificação Especial de Incentivo aos motoristas da Prefeitura Municipal de Itaberá.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação de serviço no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser paga mensalmente aos servidores efetivos e aos contratados, ocupantes do cargo de motorista da Prefeitura Municipal de Itaberá, em efetivo exercício, e que atendam os requisitos desta Lei, como forma de valorização profissional e incentivo à qualidade dos serviços prestados e à conservação do patrimônio público.

§ 1º Além do disposto no *caput* deste artigo, a concessão da Gratificação Especial de Incentivo (GEI) está vinculada ao efetivo exercício de atribuições adicionais ao conteúdo funcional originalmente previsto para o cargo de motorista, conforme descritas a seguir:

I- preenchimento diário de checklist veicular, com verificação de pneus, freios, óleo, luzes e demais itens de segurança;

II- realização de pequenos cuidados de manutenção e limpeza, como lubrificação básica, calibragem de pneus e troca de lâmpadas;

III- acompanhamento técnico de revisões, manutenções e vistorias, junto ao setor responsável ou oficinas credenciadas;

IV- elaboração de relatório de viagens com quilometragem, destinos, passageiros transportados e consumo de combustível, quando solicitado pela secretaria;

V- zelo formal pelo veículo sob sua responsabilidade, com comunicação imediata de falhas, panes ou irregularidades, para substituição ou reparo necessário antes da viagem;

VI- condução de veículos fora do município, inclusive em horários alternativos (fins de semana, madrugada), conforme escala e demanda;

VII- apoio logístico a campanhas públicas institucionais, ações itinerantes, transporte de alunos, pacientes, servidores ou insumos;

VIII- atendimento a ordens de serviço com agilidade, pontualidade e responsabilidade;

IX- atendimento cortês e humanizado aos usuários transportados e,

X- participação em treinamentos e formações periódicas, sempre que convocado.

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/1513-B248-ADEC-703F e informe o código 1513-B248-ADEC-703F

§ 2º O valor fixado neste artigo será corrigido anualmente, sempre no mês de janeiro, conforme os percentuais acumulados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou por outro índice adotado para revisão geral anual dos salários dos servidores públicos municipais.

Art. 2º Além do cumprimento das atribuições adicionais previstas no art. 1º, o servidor fará jus à gratificação somente se preencher, cumulativamente, os seguintes critérios mensalmente:

I- estar em efetivo exercício do cargo, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá - Lei nº 1.371, de 20 de outubro de 1992;

II- apresentar frequência integral no mês;

III- não ter cometido infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima no exercício da função;

IV- não ter recebido penalidade disciplinar; e,

V- atender às convocações da chefia e executar as atividades com eficiência e responsabilidade.

Parágrafo único. A chefia imediata será responsável por avaliar o cumprimento dos critérios e atribuições, por meio de formulário mensal de avaliação, que embasará o pagamento da gratificação.

Art. 3º A Gratificação Especial de Incentivo (GEI) somente será paga nos períodos de efetivo exercício das atividades que justificaram sua concessão e não se incorporará aos rendimentos do servidor.

Art. 4º O pagamento será efetuado na folha do mês subsequente ao da avaliação, mediante verificação ao atendimento dos requisitos desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberpa, 14 de outubro de 2.025.

Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/1513-B248-ADEC-703F e informe o código 1513-B248-ADEC-703F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.548, de 14 de outubro de 2.025.

Dá nova redação ao art. 57, da Lei nº 2.455, de 28 de janeiro de 2.011, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "a", do inciso I, do art. 57, da Lei nº 2.455, de 28 de janeiro de 2.011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) pelo exercício em escola localizada na zona rural ou sede de distrito rural;"

Art. 2º O art. 57, da Lei nº 2.455, de 28 de janeiro de 2.011, passa a vigorar acrescido de inciso V, com a seguinte redação:

"V- gratificações da classe de suporte pedagógico:

a) pelo exercício em escola localizada na zona rural ou sede de distrito rural."

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberpa, 14 de outubro de 2.025.

Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/1513-B248-ADEC-703F e informe o código 1513-B248-ADEC-703F

Lei nº 3.549, de 14 de outubro de 2.025.

Dispõe sobre a concessão de auxílio-transporte aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate a Endemias - ACE, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, em conformidade ao art. 9º-H, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, autorizado a conceder auxílio-transporte destinado a indenizar os gastos com locomoção, por meios próprios, dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combates a Endemias - ACE, quando no efetivo exercício das atribuições e competências inerentes às suas atividades profissionais necessitarem realizar serviços externos à Unidade de Saúde a que estiverem vinculados.

Art. 2º O auxílio-transporte será pago mensalmente aos ACS e ACE como forma de indenização pela utilização de meios próprios de locomoção, na forma do art. 1º desta Lei, conforme os seguintes valores:

I- R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os profissionais que atuam na zona urbana e zona de expansão urbana;

II- R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para os profissionais que atuam na zona rural.

§ 1º O valor fixado neste artigo será corrigido anualmente, sempre no mês de janeiro, conforme os percentuais acumulados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou por outro índice adotado para revisão geral anual dos salários dos servidores públicos municipais.

§ 2º O auxílio-transporte tem natureza indenizatória, não se integrando a remuneração dos servidores para qualquer finalidade, especialmente integração na base de cálculo de benefícios pecuniários, e não se sujeitando a incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda.

§ 3º O pagamento do auxílio-transporte fica sujeito a:

I- requerimento do interessado com especificação da opção para uso de meio próprio de locomoção;

II- efetiva utilização de meios próprios de transporte para cumprimento de atribuições externas.

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/1513-B248-ADEC-703F e informe o código 1513-B248-ADEC-703F

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º A implementação e as condições de pagamento do auxílio-transporte serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberpa, 14 de outubro de 2.025.

Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/1513-B248-ADEC-703F e informe o código 1513-B248-ADEC-703F

Lei nº 3.550, de 14 de outubro de 2.025.

Autoriza o Município de Itaberá a firmar convênio com a União, por intermédio do Ministério da Saúde, para a cessão de servidor público destinado a atuar no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Itaberá, em conformidade com a Portaria nº 243, de 10 de março de 2015, do Ministério da Saúde.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Itaberá autorizado a celebrar convênio com a União, por intermédio do Ministério da Saúde, para fins de cessão de servidor público, ocupante de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, para atuar no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Itaberá.

Parágrafo único. A celebração do convênio aqui autorizado fica condicionada à assinatura de termo conforme a minuta padrão constante da Portaria nº 243, de 10 de março de 2015, do Ministério da Saúde ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º A cessão de servidor público de que trata esta Lei será realizada nos termos e condições estabelecidos na Portaria nº 243, de 10 de março de 2015, do Ministério da Saúde, e demais normas complementares aplicáveis.

Art. 3° O convênio poderá ser aditado, sempre no interesse público, não ficando o aditamento sujeito a nova autorização legislativa desde que não gere acréscimo de despesa ao Município.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberpa, 14 de outubro de 2.025.

Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/1513-B248-ADEC-703F e informe o código 1513-B248-ADEC-703F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.551, de 14 de outubro de 2.025.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2025, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo destinados a custear despesas com a aquisição de equipamentos para a farmácia pública municipal, com recursos do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (Qualifar-SUS), do Ministério da Saúde.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura 0101 – Poder Executivo 010107 – Secretaria Municipal de Saúde 01010704 – F.M.S. - Assistência Farmacêutica 4.4.90.52.00.10.303.0011.1001.05.304.004 – Equip. Material Permanente.....R$ 30.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei será utilizado recurso proveniente de superávit financeiro conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.466 de 30 de dezembro de 2024.

Art. 4º Fica criado/alterado no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, na unidade executora 01010704 – F.M.S. – Assistência Farmacêutica, Programa 0011 – Melhor Qualidade de Vida, a Ação 1001 – Aquisição e Substituição de Equipamentos.

Art. 5º Fica criado/alterado no Programa 0011 – Melhor Qualidade de Vida, Unidade de Medida – Percentual (%), Meta Física Anual para 2025 em 100%, vinculada a ação 1001.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberpa, 14 de outubro de 2.025.

Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/1513-B248-ADEC-703F e informe o código 1513-B248-ADEC-703F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 317, de 14 de outubro de 2.025.

Dispõe sobre designação de servidor para substituir férias.

O Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, **Celio Ronaldo Gomes de Lima,** no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o memorando n° 8.005/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica designado o servidor **Welinton Leonardo Ferreira Bergamo,** Auxiliar Jurídico, para substituir a servidora Ana Camila Galhoti do Amaral, como Presidente da Equipe de Assessoramento ao Planejamento das Contratações Públicas, conforme art. 4º, da Portaria nº 087/2024, no período de 13 a 27 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de outubro e 2025.

Paço Municipal, em 14 de outubro de 2.025.

Assinado digitalmente

Celio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3CDE-60A3-5A51-CD32 e informe o código 3CDE-60A3-5A51-CD32

Portaria nº 318, de 15 de outubro de 2.025.

Dispõe sobre designação de servidor para substituir férias.

O Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, **Celio Ronaldo Gomes de Lima,** no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o memorando n° 7.875/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica designado o servidor **Lucas Matheus de Lara,** para substituir férias do servidor Paulo Henrique Mendes de Carvalho, no período de 12 a 26 de novembro de 2025, para exercer as funções correspondentes ao cargo de Secretário Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 15 de outubro de 2.025.

Assinado digitalmente

Celio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/24CB-B378-251A-837C e informe o código 24CB-B378-251A-837C